TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 48/2026

Sessão do dia 1 de dezembro de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.FABRICIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que s CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos n° 428/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: PAYSANDU x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE ESPORTIVO PAYSANDU (CLUBE - 19)

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD

Denúncia:

CLUBE ESPORTIVO PAYSANDU, (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Árbitra da partida: "O REINÍCIO DO SEGUNDO TEMPO OCORREU COM ATRASO DE 7 (SETE) MINUTOS, EM VIRTUDE DE A ÚNICA AMBULÂNCIA DA PARTIDA TER SE DESLOCADO AO PRONTO ATENDIMENTO MAIS PRÓXIMO PARA LEVAR UM JOGADORA QUE LESIONOU NA PARTIDA E, CONFORME REGULAMENTO GERAL, HOUVE A NECESSIDADE DE AGUARDAR O RETORNO DA AMBULÂNCIA PARA PODER DAR REINÍCIO AO JOGO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Árbitra da partida:"O CLUBE VISITANTE APRESENTOU SUMULA EM DESACORDO COM A NUMERAÇÃO UTILIZADA PELAS ATLETAS. CORREÇÃO EFETUADA PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA QUE O TRABALHO FOSSE CONCLUIDO CORRETAMENTE" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 21, §§ 1º, 2º e 3º do REC/2026

2 Autos n° 433/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: PORTO x CAÇADOR - CATARINENSE SÉRIE C - 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE DO PORTO (CLUBE - 67)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatório do delegado da partida, consta as seguinte informação: "(...) Reato(sic) que a equipe mandante apresentou apenas duas pessoas para atuarem como gandulas sendo Emerson Eduardo do Nascimento CPF 097.XXX.XXX.74 e Fabian Rafael Gonzales Garcia CPF 134.XXX.XXX.68" (grifei) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 21 do Regulamento Específico da Competição.

3 Autos n° 434/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: BRUSQUE SAF x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MARCO ANTONIO SCHWERTZ (ATLETA - 714643)

Data de Nascimento: 29/06/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

MARCO ANTONIO SCHWERTZ (714.643) atleta nº 02, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE O SR. MARCO ANTONIO SCHWERTZ, Nº 2 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, POR IMPEDIR UM GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA AO TOCAR
DELIBERADAMENTE A BOLA COM A MÃO SOBRE A LINHA DE SUA PRÓPRIA META. INFORMO QUE O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): FERNANDO URBANO ROSA (ATLETA - 714645)

Data de Nascimento: 20/01/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 B e 258, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

FERNANDO URBANO ROSA (714.645) atleta nº 08, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA: EXPULSEI PELO SEGUNDO CARTÃO AMARELO O SR. FERNANDO URBANO ROSA, Nº 8 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, QUE SE ENCONTRAVA NO BANCO DE RESERVAS, POR DISCORDAR DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM POR MEIO DE PALAVRAS E GESTOS. INFORMO QUE, APÓS A EXPULSÃO, O MESMO ATRAVESSOU O CAMPO DE JOGO, OCASIONANDO A PARALISAÇÃO DA PARTIDA. DURANTE SUA SAÍDA, DIRIGIU-SE A MIM PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊS SÃO MUITO RUIM MESMO, ESTÃO DE SACANAGEM, BANDO DE BABACAS". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO PELAS PALAVRAS PROFERIDAS."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): JOAO OTAVIO BIAZZOLO SCHMIDT (ATLETA - 739689)

Data de Nascimento: 30/08/2007 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD

Denúncia:

JOAO OTAVIO BIAZZOLO SCHMIDT (739.689) atleta nº 01, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE O SR. JOÃO OTAVIO BIAZZOLO SCHMIDT, Nº 1 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, POR, APÓS RECEBER CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO, BATER PALMAS DE FORMA SARCÁSTICA EM MINHA DIREÇÃO E PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊ É MUITO RUIM". INFORMO QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE, SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD

Denunciado(a): ANDREONI REIS (COMISSAO TECNICA - 1452)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD

Denúncia:

ANDREONI REIS (REG: 1452), TÉCNICO da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TECNICO: FUI INFORMADO PELO ÁRBITRO ASSISTENTE Nº 1, LAURINDO SCHAEFER BIANCHEZZI, DE QUE, DURANTE PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO, AO AUXILIAR O QUARTO ÁRBITRO E ORIENTAR OS ATLETAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA, FOI QUESTIONADO PELO TÉCNICO SOBRE SUA ATUAÇÃO. APÓS ESCLARECER QUE ESTAVA APENAS REALIZANDO SEU PROCEDIMENTO DE TRABALHO, O TÉCNICO DIRIGIU-SE A ELE COM AS SEGUINTES PALAVRAS DE FORMA RÍSPIDA: "SEU MERDA". DIANTE DA OFENSA
RELATADA, O TÉCNICO FOI EXPULSO, DEIXANDO O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE, SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD

Denunciado(a): LEONARDO LOPES GUTHER (COMISSAO TECNICA - 4024)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

LEONARDO LOPES GUTHER (CREF-205617-G/SP), PREPARADOR FÍSICO da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR: EXPULSEI DIRETAMENTE O SR. LEONARDO LOPES GUTHER, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, POR, APÓS RECEBER CARTÃO AMARELO POR DESAPROVAR AS DECISÕES DA ARBITRAGEM POR MEIO DE PALAVRAS E GESTOS. BATER PALMAS DE FORMA SARCÁSTICA EM SINAL DE DESAPROVAÇÃO E PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "PARABÉNS PRA VOCÊS, SÃO MUITO RUIM MESMO". INFORMO QUE, APÓS A EXPULSÃO, O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE, SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA." "INFORMO AINDA QUE, MESMO APÓS SUA EXPULSÃO, O SR. LEONARDO LOPES GUTHER PERMANECEU FORA DO CAMPO DE JOGO PROTESTANDO CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊS SÃO MUITO RUINS, SEUS LADRÕES, PILANTRAS, BANDO DE VAGABUNDOS."." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD

---

4 Autos n° 435/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: AGRIFUT x NAÇÃO - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PAULO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (COMISSAO TECNICA - 2472)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

PAULO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, preparador/treinador de goleiros da equipe do NAÇÃO, CREF-024194-G/SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0/8.1) o denunciado fora expulso: "PREPARADOR - : Aos 42 minutos do 1º tempo, expulsei de forma direto o Sr. Paulo Henrique Marques Junior, relacionado como Preparador Físico da equipe NAÇÃO, por após o 4º árbitro Sr. André Fortunato lhe pedir calma, ele proferir os dizeres em alto e bom som, sendo possível ouvir dentro do campo de jogo: "Calma é o caralho, vão se foder". Vindo a receber o cartão vermelho direto e deixar o campo de jogo normalmente." (item 8.0) "Venho, por meio desta, retificar a súmula da partida, a fim de corrigir a função do integrante da comissão técnica expulso, anteriormente identificado como preparador físico, Sr. Paulo Henrique Marques Junior, quando o correto é o preparador de goleiros, Sr Rodrigo Minuzzo de Oliveira. Permanecem inalteradas as demais informações registradas na súmula original." (item 8.1)Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

---

5 Autos n° 436/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: METROPOLITANO x GUARANI - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GUILHERME MELO CALIMAN (ATLETA - 802915)

Data de Nascimento: 03/03/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

Denúncia:

GUILHERME MELO CALIMAN (802.915), atleta nº 09 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR DAR UMA ENTRADA CONTRA SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

---

6 Autos n° 443/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: BLUMENAU SAF x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF (CLUBE - 1774)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme relatório do árbitro (item 9.0) e do delegado da partida constam as seguintes informações: "Informo que no vestiario destinado a equipe de arbitragem não havia abastecimento de agua, impossibilitando a utilização de torneiras, vasos sanitarios e chuveiros.." "Informo que ao chegar no estádio, fui informado pelo responsável Sr. Adilson Rodrigues de Meneses que haveria a possibilidade de não termos água nos vestiários das duas equipes, arbitragem e banheiros públicos destinados aos torcedores, fato este que veio a se confirmar. Tal fato ocorreu em função de um evento que acontecia no ginásio com um número expressivo de participantes. Imediatamente o clube mandante providenciou um caminhão pipa para abastecer um dos reservatórios (20.000 litros), porem tal ação não surtiu efeito, ficando todos os locais citados acima, desabastecidos de água. Não foi possível identificar o motivo pelo qual a água não chegou nos locais, mesmo o clube mandante tendo tomado todas as medidas. Diante do acima exposto, informo também que os componentes da duas equipes e da arbitragem, não tiveram como utilizar os chuveiros, lavatórios e vasos sanitários(...)." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III e art. 211, ambos do CBJD/2009 c/c item "Dia do Jogo" (p. 07 e 08) da Diretriz Operacional da Copa SC 2026.

---

7 Autos n° 444/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: CRICIÚMA x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada: "CLUBE MARCÍLIO DIAS FEZ A ENTREGA DAS RELAÇÕES E DAS CARTEIRINHAS APENAS 10MIN ANTES DO INÍCIO DA PARTIDA, AS 14:50." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 21, §§ 1º e 2º, do REC/2026.

---

8 Autos n° 445/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: CARAVAGGIO x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 20 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): RAFAEL GIOVANELLA VENTURELLA (ATLETA - 698849)

Data de Nascimento: 10/01/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

Denúncia:

RAFAEL GIOVANELLA VENTURELLA, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 698.849 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei diretamente o atleta nº 17, Sr. Rafael Giovanella Venturella, por desferir socos e empurrões contra adversários, durante o tumulto ocorrido aos 47 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma falta, estando a bola fora de jogo." Importante salientar que, na súmula da arbitragem, no item 9.0 consta a seguinte informação:
"(...)Informo que, aos 47 minutos do segundo tempo, devido a uma confusão envolvendo atletas de ambas as equipes, a partida precisou ser paralisada por 10 minutos, sendo reiniciada aos 57 minutos e encerrada aos 61 minutos. Sendo assim, a partida teve seu término às 17h15."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): CRISTIANO RONALDO FLORES DE CARVALHO (ATLETA - 884111)

Data de Nascimento: 30/03/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

Denúncia:

CRISTIANO RONALDO FLORES DE CARVALHO, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 884.111 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei diretamente o atleta nº 18, Sr. Cristiano Ronaldo Flores de Carvalho, por desferir socos e empurrões contra adversários, durante o tumulto ocorrido aos 47 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma falta, estando a bola fora de jogo." Importante salientar que, na súmula da arbitragem, no item 9.0 consta a seguinte informação: "(...)Informo que, aos 47 minutos do segundo tempo, devido a uma confusão envolvendo atletas de ambas as equipes, a partida precisou ser paralisada por 10 minutos, sendo reiniciada aos 57 minutos e encerrada aos 61 minutos. Sendo assim, a Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

Denunciado(a): EZEQUIEL SOUZA DO NASCMENTO (ATLETA - 923700)

Data de Nascimento: 26/05/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

Denúncia:

EZEQUIEL SOUZA DO NASCMENTO, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 923.700 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei diretamente o atleta nº 9, Sr. Ezequiel Sousa Do Nascimento, por desferir socos e empurrões contra adversários, durante o tumulto ocorrido aos 47 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma falta, estando a bola fora de jogo."
Importante salientar que, na súmula da arbitragem, no item 9.0 consta a seguinte informação:
"(...)Informo que, aos 47 minutos do segundo tempo, devido a uma confusão envolvendo atletas de ambas as equipes, a partida precisou ser paralisada por 10 minutos, sendo reiniciada aos 57 minutos e encerrada aos 61 minutos. Sendo assim, a partida teve seu término às 17h15."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

Denunciado(a): JOAO VITOR ALFA NUNES (ATLETA - 658512)

Data de Nascimento: 06/02/2006 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

Denúncia:

JOAO VITOR ALFA NUNES, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 658.512 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei diretamente o atleta nº 19, Sr. Joao Vitor Alfa Nunes, por desferir socos e empurrões contra adversários, durante o tumulto ocorrido aos 47 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma falta, estando a bola fora de jogo."
Importante salientar que, na súmula da arbitragem, no item 9.0 consta a seguinte informação:
"(...)Informo que, aos 47 minutos do segundo tempo, devido a uma confusão envolvendo atletas de ambas as equipes, a partida precisou ser paralisada por 10 minutos, sendo reiniciada aos 57 minutos e encerrada aos 61 minutos. Sendo assim, a partida teve seu término às 17h15." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

Denunciado(a): VITOR ANDRADE DOS SANTOS (ATLETA - 866497)

Data de Nascimento: 26/02/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

Denúncia:

VITOR ANDRADE DOS SANTOS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 866.497 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei diretamente o atleta nº 18, Sr. Vitor Andrade Dos Santos, por desferir socos e empurrões contra adversários, durante o tumulto ocorrido aos 47 minutos do segundo tempo, após a
marcação de uma falta, estando a bola fora de jogo." Importante salientar que, na súmula da arbitragem, no item 9.0 consta a seguinte informação:
"(...)Informo que, aos 47 minutos do segundo tempo, devido a uma confusão envolvendo atletas de ambas as equipes, a partida precisou ser paralisada por 10 minutos, sendo reiniciada aos 57 minutos e encerrada aos 61 minutos. Sendo assim, a partida teve seu término às 17h15."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, inciso I e 257 do CBJD.

---

9 Autos n° 446/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: MANCHESTER x INTERNACIONAL - CATARINENSE SÉRIE C - 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ALAN EMANUEL JANUARIO MORAIS (ATLETA - 721112)

Data de Nascimento: 29/03/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, incisos I e II, do CBJD.

Denúncia:

ALAN EMANUEL JANUARIO MORAIS (721.112), atleta nº 18 da equipe do MANCHESTER, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DIRETAMENTE O ATLETA POR DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

Denunciado(a): KAUAN DIEGO ALMEIDA DA SILVA (ATLETA - 650556)

Data de Nascimento: 27/11/2004 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, inciso I e 258, inciso II, ambos do

Denúncia:

KAUAN DIEGO ALMEIDA DA SILVA (650.556), atleta nº 02 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA EXPULSEI DIRETAMENTE, APÓS REVISÃO DO VAR, POR GOLPEAR COM O COTOVELO ATINGINDO A ALTURA DO PEITO DO ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DA BOLA. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO VEIO EM MINHA DIREÇÃO PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "SEU PIPOCA, TÚ É UM MERDA, PIPOQUEIRO DO CARAMBA."." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso I e 258, inciso II, ambos do CBJD.

Denunciado(a): MAYCON PAVESI (COMISSAO TECNICA - 1405)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

MAYCON PAVESI (REG: 1405), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do MANCHESTER, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: EXPULSEI DIRETAMENTE POR DISCUTIR COM O ATLETA ADVERSÁRIO QUE HAVIA SIDO EXPULSO, INICIANDO UM NOVO CONFRONTO ENTRE AS EQUIPES. APÓS A EXPULSÃO, O MESMO PARTIU EM DIREÇÃO AO ADVERSÁRIO DE FORMA AGRESSIVA E DESCONTRALADA, TENDO SIDO CONTIDO POR COMPANHEIROS DE EQUIPE E SEGURANÇAS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 e 254 A cc 157, inciso II (forma tentada), ambos do CBJD.

---

10 Autos n° 447/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: NAÇÃO x AGRIFUT - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOÃO VITOR BASTOS DUTRA (ATLETA - 797464)

Data de Nascimento: 14/07/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: arts. 258 e 254-B do CBJD, ato este em concurso ma

Denúncia:

JOÃO VITOR BASTOS DUTRA, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 797.464 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Expulsei, de forma direta, o atleta nº 19, JOÃO VITOR BASTOS DUTRA, da equipe mandante, após o mesmo sair do banco de reservas durante a comemoração de um gol de sua equipe e dirigir-se ao banco de reservas da equipe visitante, provocando um princípio de tumulto. Na ocasião, o referido
atleta atingiu com uma cusparada no rosto o treinador da equipe visitante, Sr. Felipe Paniagua Cavalcante, motivo pelo qual apliquei o cartão vermelho direto."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258 e 254-B do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): MARKUS ANTONIO FERREIRA ALVES (ATLETA - 823407)

Data de Nascimento: 01/05/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Denúncia:

MARKUS ANTONIO FERREIRA ALVES, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 823.407 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o
denunciado fora expulso: "2 CA -. Após ser substituído, o referido atleta recebeu a segunda advertência (cartão amarelo), sendo consequentemente expulso da partida, por dirigir-se ao delegado da partida, Sr. Marcelo Ricardo Niehues, proferindo as seguintes palavras: "Uma vergonha, uma vergonha, essa arbitragem é
uma vergonha". Informo ainda que, após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo proferindo as seguintes palavras: "Vergonha, vergonha, isso que é arbitragem de vocês"."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE JESUS DE AQUINO (ATLETA - 799278)

Data de Nascimento: 25/05/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

FELIPE JESUS DE AQUINO, atleta da equipe do AGRIFUT, BID nº 799.278 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei diretamente o atleta após o mesmo desferir um chute na cabeça de seu adversário, o atleta de camisa nº 18, Gabriel Monteiro Gonzaga, que se encontrava caído ao chão em decorrência de uma disputa anterior. O atleta expulso atingiu seu adversário utilizando força excessiva.
Informo que o atleta atingido necessitou de atendimento médico em decorrência da agressão. Após receber o cartão vermelho, o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente, sem oferecer resistência."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE PANIAGUA CAVALCANTE (COMISSAO TECNICA - 2784)

Fundamento Legal: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

FELIPE PANIAGUA CAVALCANTE, treinador da equipe do AGRIFUT, Registro nº 2784 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0) o denunciado fora expulso: "TECNICO - : Expulsei diretamente o treinador após o mesmo desferir uma braçada no peito contra o atleta nº 19, João Vitor Bastos Dutra, da equipe mandante. Informo que a referida ação ocorreu em revide a uma cusparada desferida anteriormente pelo atleta mencionado, que atingiu o rosto do treinador. Após receber o cartão vermelho, o treinador deixou o campo de jogo normalmente, sem oferecer resistência.."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 26 de Novembro de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC